



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2026

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a nulidade de cláusula contratual que impeça o contratante de reaproveitar livros ou materiais escolares reutilizáveis de uso individual, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir produtos editoriais impressos de uso sazonal, como livros didáticos, nos sistemas de logística reversa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 1º:

“Art. 1º

§ 8º Será nula a cláusula contratual ou norma interna que impeça o contratante de reaproveitar livros e materiais escolares de uso individual que sejam reutilizáveis e tenham sido adquiridos pelos estudantes ou seus responsáveis legais com recursos próprios.

§ 9º O disposto no parágrafo § 8º também se aplica ao livro ou material escolar que, embora consumível, não tenha sido utilizado.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 33:

“Art. 33

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no *caput* serão estendidos a



produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, **produtos editoriais impressos de consumo sazonal, como livros didáticos**, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

